



Recurso Especial - Cível nº 0803689-87.2023.8.19.0202

Recorrente: SPE CTV Meritui Empreendimento Imobiliário Ltda.

Recorrido: Eviston Lins da Silva e outro

DECISÃO

Id. 89 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão do id. 84, a qual deixou de conhecer do recurso especial, em razão da irregularidade na representação processual.

No caso, merece ser destacado que a jurisprudência do STJ compreende que a procuração deverá constar nos autos no momento da interposição do recurso, o que não foi demonstrado na hipótese sob apreciação.

Diante disso, instada a regularizar a sua representação, a parte recorrente não fez da forma correta, uma vez que se limitou a indicar a procuração/substabelecimento colacionado no id. 71, a(o) qual não seria capaz de regularizar a representação da signatária do recurso.

Assim, conforme destacado na decisão impugnada, considerando que o recorrente não realizou a regularização da representação processual de forma devida, impõem-se a observância do previsto no art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, o qual dispõem que não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual, não promove o saneamento do vício.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

Certificada a não interposição de recurso e, conseqüentemente, esgotadas as atribuições desta Terceira Vice-Presidência, os autos devem ser baixados para o juízo de origem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

